



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010001888
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS	CNPJ do FMS: 05.858.247/0001-67
Gestor: ADEGMAR FERREIRA BORGES TAVARES	CPF: 001.932.131-76
Endereço: Praça Sebastião Antonio de Oliveira nº. 33, Bairro Manoel Vicente Rosa	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 1735 Conta-corrente: 71.136-3	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal José Rezende	CNES: 3354423
Endereço: Rua Itumbiara n. 91, Bairro Dona Eleontina	
Cidade: Bom Jesus	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI () SADT () Hospital dia (X) Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início: Novembro/2023	Término: Outubro/2024
Identificação do objeto: Aquisição de um aparelho de endoscopia		
Justificativa: O Município de Bom Jesus possui uma população de 23.958 (IBGE 2022) habitantes, conta com 06 (seis) equipes da Estratégia Saúde da Família, 02 (duas) academia da saúde, 01 (um) CEO, 01 (um) CAPS, 01(um) SAMU, 01 (um) Centro de Reabilitação e Especialidades – CREBOM, 01 (um) Programa Melhor em Casa, 01 (um) Hospital		

Municipal com pronto atendimento 24 horas. As unidades básicas de saúde são a porta de entrada do serviço público de saúde, dentro desta rede temos a unidade hospitalar que é de pequeno porte com atendimento em baixa e média complexidade. Porém, quanto à necessidade de alguns atendimentos especializados, para realização de procedimentos eletivos de média e alta complexidade, estes são em sua maioria pactuados com municípios da região e a capital, como a Endoscopia. No entanto essa pactuação inter estadual é limitada a um quantitativo de vagas anual para o município de Bom Jesus, o qual não supre a alta demanda da população.

Assim com a aquisição do aparelho de endoscopia irá melhorar a qualidade e ampliar o impacto da atenção na Média Complexidade sobre as condições de saúde da população de Bom Jesus, reduzindo o tempo de espera e proporcionando mais conforto e comodidade aos pacientes que não precisam mais se deslocar para realizar o exame.

Especificação do equipamento: Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível, composto por 01 processadora de imagens, 01 fonte de luz, 01 monitor, 01 Vídeo Gastrosκόpio, 01 cuba pressurizada e acessórios. Processadora de Imagens: Central de processamento de vídeo de Alta Definição (HD), que possua magnificação digital, Wide Screen e sistema de captura de imagens (através de pendrive, HD externo, cartão de memória ou computador). Com sistema de balanço de branco (White balance), ajuste de vermelho e azul independentes, sistema de realce de imagem e sistema de shutter manual ou automático. Deve ter dispositivo de congelamento de imagens (freeze scan). Deve possuir controle automático de ganho e possibilidade de inserção de dados do paciente e do médico, data e hora do exame. Saída de vídeo compatível com a imagem HD. Fonte de iluminação LED ou Xênon com potência compatível a 300W, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xênon). Monitor de Vídeo: Colorido; Tela de cristal líquido de matriz ativa com tamanho mínimo de 24 polegadas, com resolução de mínima de 1920 x 1080 pixels. Com ajuste de brilho e sistema de cor PAL / NTSC. Entrada de vídeo compatível com a processadora de imagens. Vídeo Gastrosκόpio flexível eletrônico com CCD ou CMOS Colorido, compatível com a processadora descrita, com sistema ótico com campo de visão frontal. Ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 3 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, de 90 a 120 graus para baixo no mínimo e de 100 a 120 graus no mínimo para direita e para esquerda. Tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 9,8 (+/- 1mm), diâmetro distal de aproximadamente de 9,8 (+/- 1mm), e diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm. Comprimento de trabalho de aproximadamente 1.050mm e comprimento total de aproximadamente 1350 mm. Acessórios que acompanham o sistema: 01 carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, 01 no-break que garanta 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, cabos de conexão para o sistema, maleta para transporte do Gastrosκόpio, pinças para biópsia fenestradas, sendo 04 para o Gastrosκόpio e 04 para o Colonoscópio, 01 cuba pressurizada para auxiliar no processo de limpeza e desinfecção do endoscópio flexível, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 – Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição: Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Isolamento, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta/leitos dia
	29	20	
Capacidade instalada -	29	29	
Meta – 100% da capacidade	29	70%	

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	1.200
Atendimento ambulatorial – consultas	3.094
Procedimentos cirúrgicos	13
SADT – radiologia	1.155
SADT – análises clínicas (serviço terceirizado)	1.293
SADT – Eletrocardiografia	500
SADT – Ultrassonografia	200
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	24

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 200.000,00	Valor mensal:
------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro -	-	Janeiro -	-
Fevereiro -	-	Fevereiro -	-
Março -	-	Março -	-
Abril -	-	Abril -	-
Maio -	-	Maio -	-
Junho -	-	Junho -	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	200.000,00	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.
--

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do
--

objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Bom Jesus – GO, em 27 de Novembro de 2023.

Assinatura: _____
Adegmar Ferreira Borges Tavares
Gestora Fundo Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.